



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatico do Centro Oeste

LEI N° 841, DE 05/12/94

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1.995, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA BRIQUEZZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia a prova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§ Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados, ou, como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas - pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das despesas e das receitas serão orçados considerando-se as alterações da Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 3º - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa.

§ 4º - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco -- por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da

(segue fls.02)...



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 841 (fls.02)

da criança em idade de 0 a 6 anos, cursos profissionalizantes e superior.

§ 6º - A previsão para Operações de Crédito constará da proposta Orçamentária, somente quando já estiver autorizado pelo Poder Legislativo, através de Lei específica e vinculada à projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados que sejam necessários à execução de Convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - Para todas unidades orçamentárias, serão previstas as despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviço, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, cultura, saúde e assistência sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% das receitas correntes, conforme o Artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:-

- I. Vencimentos;
- II. Obrigações Patronais;
- III. Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV. Subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

(segue fls.03)..



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpaticia do Centro Oeste

LEI Nº 841 (fls.03)

V. Subsídio de Vereadores; e

VI. Salário Família.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo e, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária com saldo suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (três por cento) da receita Orçamentária realizada.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente.

§ 2º - A prestação de contas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do encerramento do exercício e será composta dos seguintes documentos:-

a). Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b). Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e da Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d). Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual, com jurisdição no Município, em que se encontra sediada a entidade.

§ 3º - Para liberação da ajuda financeira será exigida a seguinte documentação:

a). Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

b). Ata de posse da Diretoria;

c). Estatuto atualizado contendo as seguintes fls.04).



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guardo, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpaticia do Centro Oeste

LEI Nº 841 (fls.04)

seguintes normas:-

1. que a Diretoria não é remunerada;
2. que no caso da dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados à entidades legalmente constituídas, congêneres ou de finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantemente no Município de Alvinlândia, e não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - A distribuição de auxílios, subvenções para o exercício de 1.995 e próximos exercícios será feita trimestralmente, de preferência nos primeiros dias do mês que inicia o trimestre.

§ Único - Para receber o trimestre seguinte a entidade beneficiadas deverá antes prestar contas do trimestre recebido anteriormente, ao setor técnico da Prefeitura.

Artigo 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

Artigo 9º - As Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária que vierem a ser contratadas pelo Município, deverão ser totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M."João Manzano", 05 de Dezembro de 1.994

João Batista Braga
Prefeito Municipal
RG. 6.851.988

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação.

Devaldo Pires de A. Sobreira